



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 40/2025**OBJETO:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 5.977/2022 PARA RESTRUTURAÇÃO DA SUFER**ORIGEM:** SUFER**PROCESSO (S):** 50500.020263/2025-39**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00080/2025/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta, apresentada pela Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, de alteração da Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para promover alterações na estrutura e competências daquela Unidade Organizacional.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Nos termos do §6º do artigo 39 do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, o presente processo chegou para a relatoria desta Diretoria por meio do Despacho (SEI nº 32330602).

2.2. Aduz a Unidade Técnica que a proposta de alteração da Resolução ANTT nº 5.977/ 2022, visa estabelecer ajustes específicos nas competências e na organização interna da Superintendência de Transporte Ferroviário.

2.3. Os autos são instruídos com a Nota Técnica 3353/2025/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 31308451), Parecer n. 00080/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32079556) e Relatório à Diretoria nº 205 (SEI nº 32247922).

2.4. A proposta de reestruturação da SUFER foi consolidada na Minuta de Resolução (SEI nº 32248288), que altera dispositivos da Resolução ANTT nº 5.977/2022 e seu Anexo I (Quadro Geral de Cargos), refletindo as mudanças nas gerências e coordenações, bem como a realocação de competências.

2.5. Nesse sentido, a proposta inclui as seguintes alterações:

- a) Alteração da denominação e atribuições de coordenações na Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Serviços (GECOF), com foco em sustentabilidade, planejamento da fiscalização, gestão de investimentos e patrimônio ferroviário;
- b) Extinção da Coordenação de Gestão de Processo Administrativo Sancionador Ferroviário, com transferência da competência de instrução e processamento dos processos administrativos sancionatórios de primeira instância para o Gabinete da SUFER;
- c) Transferência da Coordenação de Estudos Técnicos de Infraestrutura Ferroviária para a Gerência de Regulação Ferroviária (GEREF), visando fortalecer o uso de recursos como RDT e RPF para o fomento da regulação;
- d) Adaptação das atribuições da Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira e alteração da denominação da Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira (GEFEF) para Gerência de Fiscalização e Equilíbrio Econômico-Financeiro;
- e) Atribuição ao Gabinete da SUFER da competência para gerir as atividades de instauração, instrução e padronização dos Processos Administrativos Sancionatórios de Primeira Instância, buscando agilidade e uniformidade;
- f) Atribuição à Gerência de Projetos Ferroviários (GEPEF) a competência para extinção de outorgas ferroviárias concedidas **por autorização** e
- g) Permaneça com a Gerência de Regulação Ferroviária (GEREF) a competência para extinção de outorga por concessão, conforme despacho complementar SUFER (SEI nº 31977365).

2.6. A Procuradoria Federal junto à ANTT emitiu o Parecer nº 00080/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32079556), manifestando pela viabilidade de edição da Resolução pretendida.

2.7. Insta consignar, que a proposta de alteração da estrutura organizacional da SUFER, por afetar exclusivamente a organização interna da ANTT e possuir natureza administrativa com efeitos restritos à Agência, prescinde da realização de Processo de Participação e Controle Social (PPCS) e de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do Art. 90, inciso IV, e Art. 97, inciso I, ambos da Resolução ANTT nº 5.976/2022 (Regimento Interno).

2.8. Destarte, a Lei nº 10.233/2001 atribui à Diretoria Colegiada a competência para aprovar o regimento interno da Agência, bem como para exercer seu poder normativo no que toca à normas de organização interna.

2.9. No mesmo sentido, o inciso V do art. 11 da Resolução nº 5.976/2022 (Regimento Interno), estabelece que cabe à Diretoria Colegiada deliberar sobre a aprovação do regimento interno e suas alterações.

2.10. Nesse horizonte, quanto ao ato administrativo adequado ao fim proposto, qual seja, uma Resolução, constata-se que a Área Técnica observou os ditames do inciso I do art. 105 do Regimento Interno da ANTT, afigurando-se acertado o instrumento normativo eleito.

2.11. Diante da regularidade da instrução processual, bem como da adequada fundamentação exposta pela Área Técnica, entendo que a proposta apresentada está apta a ser deliberada por esta Diretoria colegiada da ANTT.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Em face do exposto, com base na análise técnica apresentada nos autos, VOTO por aprovar a alteração da Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos termos da minuta de Resolução DG (SEI nº 33632072)

Brasília, 01 de agosto de 2025.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral em exercício



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor-Geral, em exercício, em 01/08/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33680189** e o código CRC **9B17F596**.

Referência: Processo nº 50500.020263/2025-39

SEI nº 33680189

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br